



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**EDITAL Nº 0063/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0048/2025**

Município de Lindolfo Collor

Secretarias Municipais

Tipo de julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: aberto

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/> no **dia 17 de setembro de 2025, com abertura das propostas às 8h e abertura da disputa às 8h e 15min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **1. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para locação de impressoras laser, led e equivalentes, com franquias mensais de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra para as secretarias municipais de Lindolfo Collor, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:

<https://pregaobanrisul.com.br/>.

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**

**Fone: (51) 2500-4000**

**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação do valor unitário (UN) e total (valor total do lote), englobando a tributação, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos:

##### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declarações Unificada – Anexo II.

**5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

*AD*

*LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: (1)*

*PC*

*AC*

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

*LIQUIDEZ CORRENTE:* ----- = *índice mínimo:* (1)

*PC*

*AC + ARLP*

*LIQUIDEZ GERAL:*----- = *índice mínimo:* (1)

*PC + PELP*

*PL*

*GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:* ----- = *índice mínimo:* (1)

*PC + PELP*

*PC + PELP*

*GRAU DE ENDIVIDAMENTO:* ----- = *índice máximo:* (1)

**AT**

Onde: *AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

**5.3.1.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**5.3.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**5.3.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**5.3.4.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.2.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.2.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.2.7.** A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento (necessário que o órgão público regulamente essa possibilidade).

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

**8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

**9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes.

**10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**10.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. RECURSO**

**13.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (através de anexo), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começara a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**d)** anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O contrato terá vigência de 3 (três) meses, a partir da assinatura.

**16.2.** As despesas decorrentes desta Licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

5 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

6 - FUNDEB

544 - MOBILIARIO EM GERAL

31 – FUNDEB

5 - SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

1 - ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

515 - MOBILIARIO EM GERAL

20 - M D E

**17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**17.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

**17.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**17.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**17.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**17.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**18.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [pregoeiro@lindolfocollor.rs.gov.br](mailto:pregoeiro@lindolfocollor.rs.gov.br).

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**19.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**19.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**19.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lindolfo Collor, 05 de setembro de 2025.

*Gaspar Behne*

***Prefeito Municipal***



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- 1.1. CATEGORIA DO SERVIÇO: Serviço contínuo.  
1.2. MODELO DE CONTRATAÇÃO: Sem dedicação exclusiva de mão de obra

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1 Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade da Contratação de Serviço de Locação de impressoras laser, led e equivalentes, com franquia mensal de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra. A realização de uma contratação para atendimento da demanda, se faz necessária visto que o serviço é fundamental no atendimento da população.

2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços ora contratados pela Administração são necessários para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes sendo a vigência da contratação Plurianual a mais vantajosa para administração a ser melhor detalhada no instrumento contratual.

**3. ÁREA REQUISITANTE**

- 3.1 ÁREA: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo  
3.2 RESPONSÁVEL: Ana Paula de Oliveira Fuchs

**4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no termo de referência e seus anexos.

4.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete, e recursos humanos(quando for o caso).

4.3. Durante a execução, os serviços serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens:

- a) itens de segurança e utilizar EPI
- b) Critérios de Sustentabilidade

4.4 A Prestação do serviço compreende a execução de Contratação de Serviço de Locação de impressoras laser, led e equivalentes, com franquia mensal de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra, da seguinte forma conforme segue abaixo.

**4.4.1 ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**TIPO 1 - Multifuncional Laser Monocromática, A4/CARTA – 40 ppm**

- Funcionalidades: Impressão, cópia, digitalização e fax;
- Tecnologia de Impressão: Laser ou LED;
- Velocidade de Impressão: No mínimo 43 páginas por minuto em A4 ou carta;
- Tempo para primeira impressão: 6,3 segundos ou menos;
- Capacidade de entrada: 550 folhas;
- Bandeja de Alimentação Manual de 100 folhas;
- Alimentador Automático de Originais de passagem única de no mínimo 50 folhas;
- Saída de Papel: possuir saída de papel, pelo menos 250 folhas;
- Originais e cópias: A4, ofício, carta;
- Ciclo de trabalho de no mínimo 120.000 impressões;
- Frente e Verso: Automático;
- Gramatura suportada: de 60 - 200 g/m<sup>2</sup>
- Ampliação e Redução (Zoom): 25 a 400%;
- Memória: 1 GB;
- Processador: mínimo 800 MHz;
- Resolução de impressão: 1200 dpi;
- Resolução de cópia: 600 x 600 dpi;
- Resolução de digitalização: 600 dpi;
- Velocidade de Digitalização: No mínimo 60 imagens por minuto em A4 ou carta na resolução 300dpi;
- Vidro de exposição tamanho até Ofício;
- Linguagem de Impressão: PCL5, PCL 6 e Post Script 3®;
- Protocolo de Rede: TCP/IP e SNMP;
- Conectividade: USB 2.0, 10/100/1000Base-TX Gigabit Ethernet e Wifi 802 11b/g/n;
- Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 8/8.1/10/11, Windows Server 2012/2012 R2/2016/2019 e superiores e Linux;
- Visor: Em português com tela sensível ao toque de no mínimo 5 polegadas;
- Função Cópia, Texto Foto;
- Formatos de Arquivos Padrão: TIFF, JPEG, PDF; PDF Pesquisável (OCR);
- OCR deverá ser nativo no equipamento, sem utilização de software externo e nem servidor. O OCR deve ser feito diretamente e processado diretamente no equipamento sendo aceito apenas servidor como entrega de digitalizações já processadas no equipamento.
- Deverá possuir certificação EnergyStar e EPEAT;

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

TIPO 2 - Multifuncional Laser Colorida, A3 – 20 ppm

- Funcionalidades: Impressão, cópia e digitalização;
- Tecnologia de Impressão: Laser ou LED;
- Velocidade de Impressão: No mínimo 20 páginas por minuto em A4 ou carta, PB ou Color;
- Tempo para primeira impressão color: 8 segundos;
- Capacidade de entrada: 1.200 folhas;
- Alimentador Automático de Originais com duplex automático de capacidade mínima de 100 folhas;
- Saída de Papel: possuir saída de papel, pelo menos 500 folhas;
- Originais e cópias: SRA3, A3, A4, ofício, carta;
- Ciclo mensal de impressão de no mínimo 20.000 impressões;
- Frente e Verso: Automático;
- Gramatura suportada: de 52 - 300 g/m<sup>2</sup>
- Ampliação e Redução (Zoom): 25 a 400%;
- Memória: 4 GB;
- HD: no mínimo 250 GB;
- Processador: mínimo 1.3 GHz;
- Resolução de impressão: 1200 x 1200 dpi;
- Resolução de cópia: 600 x 600 dpi;
- Resolução de digitalização: 600 dpi;
- Velocidade de digitalização (original 1 lado): 50ipm;
- Vidro de exposição tamanho até A3;
- Linguagem de Impressão: PCL 6 e Post Script 3@ original;
- Protocolo de Rede: TCP/IP e SNMP;
- Conectividade: USB 2.0 e 10/100/1000Base-TX Gigabit Ethernet;
- Compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 2003/2008/Vista, Windows 7 (versões de 32 e 64 bits), Windows 8 e Linux;
- Visor: Em português com tela sensível ao toque de no mínimo 10 polegadas;
- Função Cópia, Texto Foto;
- Formatos de Arquivos Padrão: TIFF, JPEG, PDF, PDF/A, PDF/A OCR NATIVO;
- SCSAN TO: E-MAIL, FOLDER, USB, SD CARD;
- Deverá possuir certificação EnergyStar e EPEAT;

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

4.4.2 LOCALIZAÇÃO

TIPO	LOCALIZAÇÃO
TIPO 1	SMA - ADMINISTRATIVO
TIPO 2	SMA - ADMINISTRATIVO
TIPO 1	SMA - ADMINISTRATIVO
TIPO 1	SMA - AGRICULTURA
TIPO 1	OBRAS
TIPO 1	SMEL
TIPO 1	SMA - CONSELHO TUTELAR
TIPO 2	SMA - CRAS
TIPO 1	SMDS - ADMINITRATIVO
TIPO 1	SMAP- ESPACO DO CIDADAO
TIPO 1	SME - EMEF MENNO EDGAR HEINLE
TIPO 1	SME - EMEF MENO DHEIN
TIPO 1	SME - EMEF MONTEIRO LOBATO
TIPO 1	SME - EMEF NEREU RAMOS
TIPO 1	SME - EMEI GENTE MIUDA
TIPO 1	SME - EMEI PARAÍSO DOS BAIXINHOS
TIPO 1	SME - EMEI PEQUENO POLEGAR
TIPO 2	SME - SECRETARIA
TIPO 1	SME - SECRETARIA
TIPO 1	SMS - CLINICA PLANTAO
TIPO 1	SMS - CONSULTORIO 3
TIPO 1	SMS - CONSULTORIO 6
TIPO 1	SMS - DENTISTA
TIPO 2	SMS - ENFERMAGEM
TIPO 1	SMS - ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA
TIPO 1	SMS - FARMACIA
TIPO 1	SMS - FONOAUDIOLOGIA
TIPO 1	SMS - PEDIATRIA
TIPO 1	SMS - PSICOLOGO/NUTRICIONISTA
TIPO 1	SMS - RECEPCAO
TIPO 1	SMS - SALA DE PROCEDIMENTOS
TIPO 1	SMS - SALA GINECOLOGIA
TIPO 1	SMS - SECRETARIA
TIPO 1	SMS - TRIAGEM
TIPO 1	SMS - UBS CAPIVARINHA RECEPÇÃO
TIPO 1	SMS - VACINAS

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



## **MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**

### **Estado de Rio Grande do Sul**

#### **4.4.3 FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO**

A. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover os serviços a serem disponibilizados completamente operacionais e com o custo já incluso no valor mensal a ser pago pela Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor.

B. Cabe à CONTRATADA a instalação, configuração, manutenção e substituição dos equipamentos necessários para a operacionalização dos serviços.

C. Fornecer em regime de locação/comodato, todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos serviços contratados, incluindo todos os custos referentes a atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos e suporte técnico.

D. A CONTRATADA deverá comparecer através de seu representante em todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas previamente pela Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor.

E. A CONTRATADA deverá prestar treinamento para a área de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor e os funcionários por ela indicados, de forma a habilitá-los ao pleno uso e gerência dos serviços contratados.

F. Durante a vigência do contrato deverão estar inclusos atualizações, licenças e garantia dos softwares necessários para os serviços prestados.

G. O prazo máximo para instalação da impressora é de até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato e do Início da Ordem de Serviço.

H. A licitante vencedora garantirá a boa qualidade dos materiais, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas ABNT/INMETRO cabíveis.

#### **4.4.4 SUPORTE TÉCNICO**

A. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de suporte técnico, a fim de solucionar qualquer defeito ou avaria que impeça o funcionamento dos equipamentos ofertados, de acordo com suas características e/ou especificações, ou por ocorrência de desgastes atípicos que se apresentarem, durante o período de vigência do contrato, bem como conferência e atualização de software, durante o mesmo período.

B. A empresa CONTRATADA deverá manter central de atendimento durante todo o período útil referenciado, informando à equipe de TIC e mantendo ativos canais de chamados via ferramenta de Help Desk (WEB) e via telefone;

C. A ferramenta de Help Desk deverá possibilitar, minimamente, a inserção e acompanhamento das demandas, a partir do fornecimento de ticket de solicitação, informando o número do ticket, o horário do registro e as atualizações da demanda;

D. A manutenção, durante o prazo de vigência do contrato nos equipamentos, deverá ser prestada no local onde os equipamentos estiverem instalados.

E. Caso seja necessária a retirada de algum equipamento para reparos, a CONTRATADA deverá



## MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR Estado de Rio Grande do Sul

disponibilizar outro equipamento no local, do mesmo modelo e com, no mínimo, as mesmas configurações do existente, até a conclusão da manutenção do equipamento original, sem qualquer ônus à Prefeitura.

F. Sobre o S.L.A. (Acordo de Nível de Serviço), a empresa vencedora deverá disponibilizar Assistência Técnica nos horários úteis praticados pela Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h; com prazo máximo de solução de 12 (doze) horas, a partir da abertura do chamado técnico, para conserto ou substituição de equipamentos, internos ou externos, seja para manutenção preventiva ou corretiva.

G. Os atendimentos deverão respeitar os seguintes critérios:

- Prazo máximo para início de atendimento, após a abertura do chamado: 30 (trinta) minutos;
- Prazo máximo para resolução do problema, após a abertura do chamado: 12 (doze) horas úteis;
- Entende-se por "início de atendimento" o horário da abertura do chamado indicando a indisponibilidade do link;
- Entende-se por "término do atendimento" o momento em que o equipamento estiver 100% funcional, compreendendo, inclusive, substituições de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

#### 4.4.5 PROTEÇÃO DE DADOS

A. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

B. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

C. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

D. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

#### DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5. Para esta solução, entende-se que não se deve criar critérios de sustentabilidade além dos critérios próprios já existentes nas especificações dos serviços. Visto que critérios sobressalentes podem restringir a competitividade do certame.



## **MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR Estado de Rio Grande do Sul**

4.6. Os serviços a serem executados devem obedecer a Lei n. 12.305/2010, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

4.7. Comprovação de que a empresa possui programa de reciclagem ou de descarte ambientalmente adequado de toner, obedecendo ao sistema de logística reversa, de acordo com o disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

### **DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação;

4.8.1 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **DA VISTORIA TÉCNICA**

4.8 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

4.9. Quanto a habilitação técnica, deverão ser atendidas as exigências abaixo:

4.9.1. ATESTADO ou certidão de CAPACIDADE TÉCNICA da licitante, que comprovem ter a empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização.

Entende-se por compatível com o objeto a prestação dos serviços a seguir:

SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO OU SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO EM COMODATO DE IMPRESSORAS OU SERVIÇO DE REPROGRAFIA DE IMPRESSÃO E O FORNECIMENTO DAS IMPRESSORAS OU SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

4.11 A execução dos serviços ou entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores



## MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR Estado de Rio Grande do Sul

indicados no Termo de Referência.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.2. O ciclo de vida desta solução baseia-se na quantidade de equipamentos, seu valor, e o fato de que ativos de informática possuem um ciclo de vida ideal considerado curto (5 anos), há constante necessidade de atualização deste parque de equipamentos, a fim de atender a necessidade pública ao longo do tempo e de forma vantajosa à administração.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

#### DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. A solução proposta engloba a contratação de serviço de locação de impressora para uso no atendimento de demandas, pelo setores específicos que utilizam os Hardwares.

Solução 1 - Locação de impressora com franquia mensal com excedente - Vantagens:

Consiste no pagamento de um valor fixo mínimo, junto com um limite de impressão mensal. Caso a contratante ultrapasse o número de impressões estipulado, será feito o pagamento da franquia somado com o valor das impressões. Dentro das vantagens desta modalidade:

- Foco maior na produtividade do equipamento;
- Controle mais eficaz sobre a quantidade de impressos;
- Suporte, insumos e peças ficam por conta da contratada;
- Não há custo separado para locação de equipamento (mais flexibilidade);
- O valor fixo (franquia) já possui uma quantidade mínima de impressão associadas;
- O valor da impressão excedente é sempre inferior ao valor da franquia;
- O descarte de resíduos é realizado por uma empresa certificada.

Solução 2 - Compra de impressoras - Desvantagens:

A Solução 2, apesar de parecer vantajosa inicialmente, afinal, paga-se apenas uma vez pelo equipamento, leva a uma série de problemas já enfrentados por esta instituição, tais como a necessidade de contratos de manutenção, abertura de registros de preço para aquisições de peças e insumos, destaca-se os problemas enfrentados com a incompatibilidade de suprimentos nos equipamentos em decorrência da derivação de insumos, os equipamentos ficam obsoletos rapidamente (5 anos), além do fato de diversas Secretarias simplesmente não possuírem orçamento de Investimento disponível para aquisição de bons equipamentos.

6.2. Quanto ao Ciclo de vida do objeto, baseia-se nas características de licenciamento do produto, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser renovado o contrato ou substituída a licença em virtude de atualização.



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

7.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades para um período de 12 meses que resultaram no quantitativo solicitado para a prestação do serviço completa;

7.1.1. A metodologia utilizada para chegar às quantidades que serão consumidas durante o período é baseada no consumo do ano anterior com a quantidade adquirida na ATA de Registro de Preços para aquisição de crachás;

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03	Valor de Referência
R\$ 6.590,00	R\$ 6.584,00	R\$ 6.990,00	R\$ 6.721,34

Valores para 60.000 páginas monocromaticas e 5.000,00 coloridas

Valor excedente:

Colorida – R\$ 0,70

Monocromatica – R\$ 0,06

**9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

12.1 Espera-se com a contratação suprir a necessidade dos materiais relacionados pelas áreas requisitantes possibilitando o cumprimento à legislação e a continuidade das atividades que necessitam dos materiais objeto da licitação.

**10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

14.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação vigente.

Lindolfo Collor, 11 de Agosto de 2025



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

Dados do Objeto:

LOCAL	QUANTIDADE
SME - EMEF MENNO EDGAR HEINLE	3500
SME - EMEF MONTEIRO LOBATO	7000
SME - EMEF NEREU RAMOS	3500
SME - EMEI GENTE MIUDA	1000
SME - EMEI PARAÍSO DOS BAIXINHOS	1000
SME - EMEI PEQUENO POLEGAR	1000
SME - SECRETARIA	3500
SME - EMEF MENO DHEIN	9000
SME - SECRETARIA COLOR	1500
SMA - ADMINISTRATIVO I	6000
SMA - ADMINISTRATIVO II	6000
SMA - COLORIDA	1800
SMEL	1000
OBRAS	600
SMA - AGRICULTURA	500
SMS - CLINICA PLANTAO	450
SMS - CONSULTORIO 3	750
SMS - CONSULTORIO 6	850
SMS - DENTISTA	500
SMS - ESTRATEGIA DE SAUDE DA	600
SMS - FONOAUDIOLOGIA	100
SMS - PEDIATRIA	950
SMS - PSICOLOGO/NUTRICIONISTA	500
SMS - RECEPCAO	2800
SMS - SALA DE PROCEDIMENTOS	400
SMS - SALA GINECOLOGIA	500
SMS - SECRETARIA	1200
SMS - TRIAGEM	750
SMS - VACINAS	200
SMS - UBS CAPIVARINHA RECEPCAO	500
SMS - FARMACIA	1000
SMS - ENFERMAGEM	1900
SMDS - CRAS	1200
SMDS - ADMINISTRATIVO	1800

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**ANEXO II**

**Modelo de Declaração Unificada**

(Atendimento às exigências do Edital/Inexistência de Fato Impeditivo/Art. 7º da CF);

A/C

PREF. MUNIC. DE LINDOLFO COLLOR

EDITAL Nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

Para fins previstos neste Edital que a empresa .....com sede na  
....., cidade de ....., inscrita no CNPJ nº .....

**DECLARA QUE:**

- 1) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado;
- 2) que inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica;
- 3) em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal não possui em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.
- 4) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, detentor de cargo político, em comissão ou função de confiança e que atue na área responsável pela demanda ou contratação
- 5) Não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto a sua capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- 6) Confirma serem verdadeiras as informações prestadas nesta declaração, bem como, estão cientes das implicações legais e efeitos jurídicos quanto a não veracidade das informações, qual seja o crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal e/ou podendo ocasionar a inabilitação da empresa.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**

**Fone: (51) 2500-4000**

**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**ANEXO III**

**Modelo De Proposta Financeira**

Item	Descrição	Recursos	Quantidade equipamentos	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	TIPO 1	*Impressão, cópia, scanner *Bandeja papel mínimo 350fls *Papel normal A4 *Velocidade mínimo 43ppm (carta/a4) *Duplex *Ubs, rede cabeada, wifi *Leitura duplex no ADF de passagem única *Capacidade de retenção de impressão nativa	32	R\$ -	R\$ -
2	TIPO 2	*Painel de 10.1 *Impressão, cópia, scanner *2 bandejas papel de 550fls *1 bandeja multifuncional 100fls *Papel normal A4 *Velocidade mínimo 20ppm PB e cores (carta/a4) *Duplex *Ubs, rede cabeada, wifi *Leitura duplex no ADF *Capacidade de retenção de impressão nativa	4	R\$ -	R\$ -

**DEVERÁ ESTAR INCLUSO:**

- DIREITO A PRODUIR DE NO MÍNIMO 60.000 PÁGS MENSAIS PRETO, E 5.000 PÁGS COLORIDAS.
- O PREÇO DEVE SER ESPECIFICADO POR PAGINA IMPRESSA EM PRETO E EM COLORIDO.
- A EMPRESA DEVERA ENVIAR JUNTAMENTE COM A NOTA, DEMONSTRATIVO DE USO DETALHADO POR EQUIPAMENTO.
- EM CASO DE IMPRESSÕES EXCEDENTES A FRANQUIA MENSAL DE 58.950 PÁGS EM PRETO SERÁ PAGO O MESMO VALOR UNITARIO DAS COPIAS FRAQUEADAS EM PRETO.
- EM CASO DE IMPRESSÕES EXCEDENTES A FRANQUIA MENSAL DE 6.400 PÁGS COLORIDAS SERÁ PAGO O MESMO VALOR UNITARIO DAS COPIAS FRAQUEADAS COLORIDAS.
- MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS NO PRAZO DE 24 HORAS.
- INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E SOFTWARE (DRIVES), SUPORTE E TREINAMENTO PARA OS USUÁRIOS.
- TRANSFORMADOR DE 220V PARA 110V COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO.
- SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DO AMBIENTE DE IMPRESSÃO.
- LOGÍSTICA DE ENTREGA DE MATERIAIS.
- ATENDIMENTO REMOTO.

**Validade da proposta: 60 dias**

**Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025**

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**

**Fone: (51) 2500-4000**

**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ...../2025

PREGÃO ELETRÔNICO \_\_\_\_/2025 – EDITAL \_\_\_\_/2025

**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.707.486/0001-46, com sede na Av. Ruby Kney, nº 350, Bairro Industrial, cidade de Lindolfo Collor/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gaspar Behne, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para locação de impressoras laser, led e equivalentes, com franquias mensais de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra para as secretarias municipais de Lindolfo Collor.

2.2. Do tipo:

- a) TIPO 1 - Multifuncional Laser Monocromática, A4/CARTA – 40 ppm;
- b) TIPO 2 - Multifuncional Laser Colorida, A3 – 20 ppm.

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**  
**Fone: (51) 2500-4000**  
**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

2.3. Da localização:

<b>TIPO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
TIPO 1	SMA - ADMINISTRATIVO
TIPO 2	SMA - ADMINISTRATIVO
TIPO 1	SMA - ADMINISTRATIVO
TIPO 1	SMA - AGRICULTURA
TIPO 1	OBRAS
TIPO 1	SMEL
TIPO 1	SMA - CONSELHO TUTELAR
TIPO 2	SMA - CRAS
TIPO 1	SMDS - ADMINITRATIVO
TIPO 1	SMAP- ESPACO DO CIDADAO
TIPO 1	SME - EMEF MENNO EDGAR HEINLE
TIPO 1	SME - EMEF MENO DHEIN
TIPO 1	SME - EMEF MONTEIRO LOBATO
TIPO 1	SME - EMEF NEREU RAMOS
TIPO 1	SME - EMEI GENTE MIUDA
TIPO 1	SME - EMEI PARAÍSO DOS BAIXINHOS
TIPO 1	SME - EMEI PEQUENO POLEGAR
TIPO 2	SME - SECRETARIA
TIPO 1	SME - SECRETARIA
TIPO 1	SMS - CLINICA PLANTAO
TIPO 1	SMS - CONSULTORIO 3
TIPO 1	SMS - CONSULTORIO 6
TIPO 1	SMS - DENTISTA
TIPO 2	SMS - ENFERMAGEM
TIPO 1	SMS - ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA
TIPO 1	SMS - FARMACIA
TIPO 1	SMS - FONOAUDIOLOGIA
TIPO 1	SMS - PEDIATRIA
TIPO 1	SMS - PSICOLOGO/NUTRICIONISTA
TIPO 1	SMS - RECEPCAO
TIPO 1	SMS - SALA DE PROCEDIMENTOS
TIPO 1	SMS - SALA GINECOLOGIA
TIPO 1	SMS - SECRETARIA
TIPO 1	SMS - TRIAGEM
TIPO 1	SMS - UBS CAPIVARINHA RECEPÇÃO
TIPO 1	SMS - VACINAS



## **MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**

**Estado de Rio Grande do Sul**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

**§1º:** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**§2º:** O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega do e apresentação de Nota Fiscal que deverá conter as seguintes informações: Nº Contrato e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal e aprovação do pagamento pelo fiscal do contrato. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

50812 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

52612 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

57712 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

6 – SEC. MUN. DE SAÚDE

60912 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**

**Fone: (51) 2500-4000**

**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

3 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E TURISMO

30812 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

7 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

75812 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

8 – SEC. MUN. DE DESENV. SOCIAL, ECONÔMICO E INOVAÇÃO

80612 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

13 – SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO

32112 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**

**Fone: (51) 2500-4000**

**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – Realizar a prestação de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**

**Fone: (51) 2500-4000**

**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



## **MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**

**Estado de Rio Grande do Sul**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_ (dia), de \_\_\_\_\_ (mês) de 20\_\_.

Gaspar Behne

**Av. Ruby Kney, 350, Industrial, Lindolfo Collor/RS – CEP 93940-000**

**Fone: (51) 2500-4000**

**CNPJ: 94.707.486/0001-46**



**MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR**  
**Estado de Rio Grande do Sul**

XXXXXXXXXXXX

Assessora Jurídica do Município

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada